



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

O Município de **BUENÓPOLIS/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29 com sede administrativa localizada na Rua Ataliba Pereira, 99, bairro Centro, CEP nº 39.230-000, nesta cidade de Buenópolis/MG, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr. Célio Santana, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório Nº. 035/2023, na modalidade Pregão Eletrônico Nº. 022/2023, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **Thiago Tadeu Gonçalves Chagas – MEI “TM – Soluções em Informática”**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.364.409/0001-80, estabelecida a Rua Santa Luzia, 120 – Bairro Santa Luzia – Buenópolis/MG – CEP: 39.230-000, neste ato representado por Thiago Tadeu Gonçalves Chagas, Inscrito no CPF sob o nº 073.834.866-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1 - O presente Contrato tem como fundamento as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, o Pregão Eletrônico nº **022/2023** e seus anexos, devidamente homologado pelo Sr. Prefeito, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1 - O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E SISTEMAS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG**; conforme discriminados no Anexo I do Edital Convocatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

1 - Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados em até 10 dias após o recebimento da ordem de serviço pela contratada, conforme requisição da secretaria solicitante, observada as especificações e condições dispostas no Termo de Referência.

1.1 - A solicitação se dará através de Ordem de Serviço, emitida pelo setor competente devendo os serviços observarem em sua totalidade as disposições do termo de referência.

1.2 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município, obrigando-se a empresa a refazer o serviço parcial ou a total no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

1.3 - A manutenção corretiva e/ou preventiva deverá ser realizada mediante solicitação da Secretaria solicitante, por telefone ou email encaminhado ao preposto da contratada, que deverá atender ao chamado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, devendo colocar o equipamento em condições de funcionamento no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis.

2 - Os serviços deverão respeitar todos os requisitos do edital, sendo que neste caso, os profissionais do Município poderão rejeitar aqueles que não atenderem plenamente a especificação disposta no termo de referência.

3 - Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pelos profissionais do Município de Buenópolis, obrigando-se a empresa a promover a correção de forma imediata, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento do contrato.

4 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

5 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Gerência Municipal solicitante, no prazo acima disposto, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado.

7 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

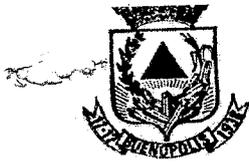
8 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

9 - O Município reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e seus anexos, podendo rescindir o contrato e aplicar as sanções nele previsto.

10 – A empresa terá o prazo de até 05 (cinco) dias contados do dia seguinte útil do recebimento do Termo de Contrato, para encaminhamento do referido Contrato devidamente assinado em todas as vias pelo representante legal da empresa, nos termos e condições preconizadas pelo Art. 64 da Lei federal nº 8.666/93, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital Convocatório.

11 – O prazo de vigência da presente contratação será por um período de 12 meses, iniciando-se da regular assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

12 - O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. A inadimplência



da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

13 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

15 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à prestação de serviço objeto deste contrato, sem quaisquer ônus para Administração, tais como despesas com combustível, despesa com motorista, tributos e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que ocorrer.

16 - Da nota fiscal deverá constar o nº da conta-corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento.

17 - Caso o licitante não possua conta no citado banco o pagamento poderá ser efetuado mediante emissão de boleto bancário, pagável em qualquer banco.

18 - O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

19 - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência do contrato, deverão ser comunicadas ao Município e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejará a rescisão do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

– Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, e conforme proposta comercial vencedora, o contratante pagará a contratada os seguintes valores:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Mensal	Valor Total
001	Manutenção e atualização de softwares, Manutenção de Hardwares, Identificação e reparo de defeitos de hardware, Instalação de Programas Registrados, Gerenciamento de Rede LAN e WLAN, Atualização de Back-up de Segurança de todos os micros, Manutenção preventiva e corretiva, Manutenção preventiva e corretiva em todos os computadores dos Telecentros, Telecurso e escolas municipais, Manutenção preventiva e corretiva no Sistema Minas Telecárdio. Manutenção preventiva e corretiva em todos os computadores dos setores conveniados da Prefeitura Municipal como Polícia Civil, Militar, EMATER, IEF e outros, Backup (salva dos dados registrados no Sistema) dos sistemas utilizados pelos setores da Prefeitura Municipal, com a maior frequência possível (diariamente), a salva dos dados e as mantenha sempre, em lugar ou máquinas seguras. Atualização dos sistemas instalados nas máquinas em uso na sede da prefeitura e demais setores.	und	12	R\$ 1.978,80	R\$ 23.745,60

CLÁUSULA QUINTA – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1 Fica indicada a Secretaria Municipal de Administração, como responsável para o acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1. As despesas serão suportadas por dotações do orçamento municipal vigente, nas seguintes programações:
09.02.01.08.244.0020.2107.33903900 recurso 100 ficha 774

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
3. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
5. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
6. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
8. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
9. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;



10. Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
11. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
12. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.
13. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 1- Executar os serviços objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos Fixados.
- 2- Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços contratados.
- 3- Fornecer números telefônicos, números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 4- Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados.
- 5- Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência, exceto o fornecimento de peças.
- 6- Fornecer toda mão de obra necessária à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do serviço contratado.
- 7- Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para ao MUNICÍPIO.
- 8- Providenciar, quando demandado, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a correção das deficiências apontadas pelo MUNICÍPIO com respeito à execução do objeto contratado.
- 9- Providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, devendo constar o nome e foto recente do trabalhador, nome da CONTRATADA e a assinatura do responsável pela sua emissão; o uso do crachá será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços.
- 10- Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 11- Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, às suas expensas, até as dependências do MUNICÍPIO onde serão realizados os serviços.
- 12- Utilizar, na execução do objeto contratado, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, pela empresa Contratada.
- 13- Manter o local dos serviços sempre limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer dos trabalhos.
- 14- Dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos acerca da execução dos serviços, durante toda a sua vigência, quando demandado pelo MUNICÍPIO.
- 15- Assegurar e facilitar, à equipe do MUNICÍPIO, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços realizados, durante toda a sua execução.
- 16- Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos do MUNICÍPIO.
- 17- Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços realizados, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da Contratada, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência. O referido relatório deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Administração do MUNICÍPIO.
- 18- Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 19- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços contratados ou com estes conexos.
- 20- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.
- 21- **Cumprir todas as demais obrigações dispostas no termo de referência e edital convocatório.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e 10.520/02.
2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA.
3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
5. Ocorrência de atraso superior a 03 (Três) dias após a solicitação da mercadoria, pela Secretaria.



CLÁUSULA DÉCIMA – CONTROLE DA EXECUÇÃO

1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1 – O contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de promover a prestação dos serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato; e

2.2 - No caso de atraso em suas obrigações, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA multas de:

a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (Três) dias.

b) - Rescisão do contrato, a critério da Prefeitura, em caso de atraso superior a 05 (Cinco) dias.

3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

a) - Perda integral da garantia de execução do contrato, se houver; e

b) - Multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato.

4- As multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1.As partes elegem o foro da comarca de Buenópolis-MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Buenópolis-MG, 10 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG

Thiago Tadeu Gonçalves Chagas – MEI

Testemunha:

CPF ou RG: 2416929615

Abrelio Sérgio de Moura
Secretário de Administração
CPF: 944.442.006-00